

Responsável: Sr. OVÍDIO GASPARETTO – Diretor à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 378.309,49 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejudicado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.172

Processo nº. 2010/52726-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA, RAUL MORAES DA SILVA, ROSIANE RODRIGUES FACIONI, MARINALDA FONSECA DA SILVA, MARILENE NMONTEIRO DE OLIVEIRA, EURISDALVA TEIXEIRA DE SOUSA, GHEISA KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, FABIANA AZEVEDO DE MATOS MEIRELES, MAILZA FRANCO CAMPOS, ANA KEILA DOS SANTOS SAMPAIO, ANA LÚCIA MONTEIRO DE BARROS, MARINETE DOS SANTOS SOUSA, CARMEN ROSINETE NATIVIDADE DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA CORREA DE FARIAS, KELLY GOMES SAMPAIO, WANESSA FERREIRA DE LIMA, IZAÍAS NEVES MARTINS, GERFFESON FURTADO DE SOUZA, VARLINDO XAVIER DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CAMPOS SÉRIO e CYL FARNEY SILVA RUIZ.

ACÓRDÃO Nº. 49.173

Processo nº. 2010/52779-3

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA, ANDRE FERREIRA DE MOURA, MARIA NAZIETE DOS SANTOS SOARES, JORGE AFONSO OLIVEIRA DA SILVA, GLAUCE DA SILVA ASSIS, REGINALDO COSTA LIMA, SILVIO MARQUES DA SILVA, KLINF S BONIFÁCIO MELO DE SOUZA, SILVIO CEZAR CHAGAS PESSOA, VANDERSON DA SILVA CARDOSO, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, SALOMÃO SOARES COELHO, ARLINDO DO Ó CRUZ DA SILVA, JOSÉ TOBIAS MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO CRISTIANO DE SOUZA, ISABELLY LUCIA DE SOUZA FERREIRA, ETIENNE SUSI TEIXEIRA DE ANDRADE SILVA, GISELE DA SILVA ELERES, MARIA DE DEUS PEREIRA RIBEIRO, MARILZA DE ANDRADE CRUZ WANDERLEY, THIAGO FERREIRA SOUTO MAIOR, ALESSANDRA CHRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA, LUIZ GUILHERME GOUVEA DE FREITAS, MARIA RAQUEL SOARES DE SOUZA, LUCIANO SOUSA DE JESUS, LARISSA CRISTINE SILVA SALES, LUZIENE LIMA BARROS, FABIO RIBEIRO FIEL, MARIA JACILENE TEIXEIRA NUNES, HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS NEVES DE SOUZA REIS TEMBE, GILVANDRO SOARES DA CONCEIÇÃO, IOLANDA DA SILVA MONTEIRO, GLEYCE FABIOLA PADILHA BATISTA, JOSELIA MENDES DA SILVA, MARLENE SOUZA DE MORAES, SUZILENA DIAS ORTEGA, DÉBORA VIVIANE VIEIRA SANTOS ASSUNÇÃO, GILBERTO CARVALHO TORRES, FERNANDO MENDES COIMBRA, IZABEL MIRANDA DE SOUZA, MARCIA MARIA MENDES MARECO, MIRIAM CRISTINA MELO BARBOSA, MARIA HORTENCIA CORREA FONTES, BRENDA CRISTINA HENRIQUES DOMICIL, MARCILENE NUNES SANTOS, CATARINO DA SILVA CALANDRINE, DIVIA DANIELLY LIMA DE MACEDO, CATIA CILENE DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, KATIA REGINA SILVA RIOS, SANDRA SOCORRO GASPAR CARDOSO, MARLENE DOS SANTOS CARDOSO, ALESSIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, INDIRA DO ROSARIO DE ARAUJO CORREA, SILVANE DANIELLE DE SOUSA SANTOS, TALITA OLIVEIRA CAVALCANTE DE CARVALHO, MARIA ERINEIDE DE SOUSA, CLEBSON DE AMORIM SILVEIRA, ELISETE ROCHA DE SOUZA, MARIA EUNICE MARQUES DA SILVA, MARIA SILDENE DA COSTA MOTA, RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA, JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA DOURADO

JUNIOR, SHIRLEY DA SILVA MATOS, PRISCILA SILVA DA ROCHA, ANTONIA CLAUDIA DA PAIXÃO CHAGAS, STANDERLEY PINTO DA SILVA, ROSETE BRAGA DA COSTA, SHEILA SOUZA FERREIRA, CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA COSTA, CLEBIA DO SOCORRO SALVADOR MACIEL, DÁRIO SOUSA DOS SANTOS, EILLA DAS GRAÇAS COUTINHO FERREIRA, ERIKA PEREIRA SOUZA, ERNANI CESAR DANTAS DE SOUSA, IVAN CARLO REGO GOMES, LUCIVAL LOPES DE SOUSA, ADRIANO DE CARVALHO DELFINO, MARIA ZENEIDE DE SOUZA BERNALDO, NAYANE DOS SANTOS SANTANA, JOSÉ SEVERINO DA SILVA ANDRADE, SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, JULIO ALVES DE OLIVEIRA, VIVIAN FLORENCIO RIBEIRO, JOSCELINO DA SILVA BARROS, ADAMOR FERREIRA DE LIMA JUNIOR, KELLY PIEROTE VAZ DRESCH, RAIMUNDO VENILSON GOMES, LUIS CARLOS BRAGA DA CRUZ, IANE DE LIMA PIMENTEL, ROGERIO LIMA DA SILVA, CIRLENE LEMOS RAMOS, SAMARA LIMA DA SILVA, ORLENE DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA NEVES, CARLA CRISTIANE BARBOSA DO COUTO, FAROUZ GONÇALVES EL SOUKI, CARLOS OTAVIO DE SOUZA, ANA DALVA COSTA ANDRADE, ADRIANA DE MATOS ZYGMANTAS, VANESSA DE NAZARÉ SOUZA REIS, ALEX DOS SANTOS FRANÇA, NAGLA DO SOCORRO DE SOUZA RAMOA, EVARISTO MENDES COSTA, EDSON RONALDO DE LIMA MOURA, BRUNO DE SOUZA MADEIRA, EDSON COSTA DO NASCIMENTO, ELCIO SILVA DA SILVA, CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO ARAUJO, WALTERLAN DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CAMPOS, MAX PAULO ALVES GOMES, MARCO ANTONIO SANTIAGO FERREIRA, CLEYTON LIRA DE SOUSA, ALESSANDRA ANTONIA BARBOSA PEREIRA, ELIZEU DOS SANTOS MONTEIRO, JOSIEL RODRIGUES TAVARES, JACY DUARTE MARTINS RODRIGUES, GILBERTO ALMEIDA LIMA, JURACIRO PEREIRA TAVARES, GUSTAVO ARNALDO FERNANDES GARCIA, JAILSON NUNES COSTA, RONALDO DA CUNHA SOUZA, ORLANDO DO PRADO BARROS, ANA PAULA DA CONCEIÇÃO REBELO, FABIA MARQUES CALDEIRA, ELIZINEIA SIVETI DA SILVA e VALDIR LEONARDO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº.49.174

PROCESSO Nº. 2008/53918-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1863, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de AUREA COSTA DIAS, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 49.175

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2008/53114-2 – OSMARINA LINS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, REF. III, LOTADA NO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, PORTARIA Nº. 2837, DE 24/9/2010;

Processo nº. 2008/53689-3 – MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1581, de 02/5/2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 49.176

Processo nº. 2009/50334-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº.s 15 e 16 do STF registrar a Portaria AP nº. 2788 de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO FARIAS, na função de vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 49.177

Processo nº. 2009/50532-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº.s 15 e 16 do STF, registrar a Portaria AP nº 3065, de 30.07.2008, que trata da aposentadoria de MARIA HILDA DOS SANTOS DA SILVA, na função de Agente de Portaria, Ref. GEP.TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 49.179

Processo nº. 2010/52859-2

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 24.848, de 12/1/2011, que trata da Aposentadoria de ALEXANDRE ANTONIO ALMASSY, no cargo de Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 49.180

Processo nº. 2004/50574-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 110/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e a SAGRI.

Responsável: Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.181

Processo nº. 2004/50875-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. Prestação de relativa ao convênio nº. 309/2002 e Termos Aditivos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com isenção de multa regimental, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.182

Processo nº.2004/52190-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 364/2002 e Termos Aditivos, firmados com a Prefeitura Municipal de ANANINDEUA e a SEPOF.

Responsáveis: Srs. MANOEL CARLOS ANTUNES e CLOVIS MANOEL DE MELO BEGOT – Prefeitos à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.183

Processo nº. 2007/51196-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 069/2006 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a SEPOF.

Responsável: Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, Prefeito.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e dar quitação ao responsável.

CONTINUA NO CADERNO 6